

## **DELIBERAÇÃO Nº 122/2021**

Aprova o Regimento Interno do Comitê da Bacia Hidrográfica do rio Paranaíba – CBH Paranaíba.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba - CBH Paranaíba, integrante do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e vinculado ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos, criado pelo Decreto Federal de 16 de julho de 2002, do Presidente da República, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução nº 5, de 10 de abril de 2000, pela Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, em sua 28ª Reunião Extraordinária realizada no dia 28 de maio de 2021.

**DELIBERA:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba - CBH Paranaíba, na forma do anexo a esta Deliberação.

**Art. 2º** Esta Deliberação entra em vigor nesta data e revoga a Deliberação nº 49, de 29 de abril de 2015.

Itumbiara - GO, 28 de maio de 2021.



**LEONARDO SAMPAIO COSTA**  
Vice-Presidente do CBH Paranaíba



**FÁBIO BAKKER ISAÍAS**  
Secretário do CBH Paranaíba

## ANEXO REGIMENTO INTERNO DO CBH PARANAÍBA

### CAPÍTULO I

#### Seção I

#### Da Natureza, Área de Atuação e Sede

**Art. 1º** O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba é um órgão colegiado de natureza consultiva, deliberativa e normativa, integrante do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e vinculado ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos, nos termos da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, do Decreto de 16 de julho de 2002, do Presidente da República e da Resolução nº 05, de 10 de abril de 2000, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos.

**Parágrafo único.** A sede do CBH Paranaíba localiza-se na cidade de Itumbiara – GO e poderá ser transferida por decisão do Plenário.

**Art. 2º** O CBH Paranaíba, tem como área de atuação a Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, localizada nos estados de Goiás, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais e no Distrito Federal e será regido por este Regimento.

#### Seção II

#### Disposições Preliminares

**Art. 3º** Para fins deste Regimento Interno, consideram-se:

- I - Plenário: Instância máxima do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, composto pelo conjunto dos membros do Comitê reunidos em assembleia-geral;
- II - Plenária: reuniões do Plenário;
- III - Membro: instituição ou pessoa física usuária, eleita para constituir o Plenário de um Comitê;
- IV - Representante: pessoa indicada pelo membro para representá-la no Comitê;
- V - Tribuna livre: o espaço destinado à manifestação de pessoas previamente credenciadas, sobre temas e assuntos relacionados a bacia;
- VI - Pedido de vista: solicitação de sobrestamento de matéria em pauta para apreciação, para apresentação de proposta de decisão alternativa, devendo sempre resultar na apresentação de um parecer;
- VII - Questão de ordem: questão que suscita dúvidas sobre interpretação do Regimento Interno do Comitê ou sobre a forma de encaminhamento de processo de discussão ou de votação, tendo precedência sobre as demais inscrições. A questão de ordem deverá ser formulada com clareza e indicação do que se pretende elucidar, sem que seja interrompida, e será decidida pelo presidente da mesa.

### CAPÍTULO II

#### Da Finalidade

**Art. 4º** O CBH Paranaíba tem por finalidade:

- I - Articular e promover a gestão dos recursos hídricos e as ações de sua competência, considerando a bacia hidrográfica do rio Paranaíba, integrada com as bacias dos rios afluentes,

como unidade de planejamento e gestão, apoiando a consolidação das políticas públicas afins e os interesses das presentes e futuras gerações, visando o desenvolvimento sustentável da bacia hidrográfica;

II - Promover a articulação institucional nas três esferas de poder, com os setores usuários e com a sociedade civil, buscando integrar as iniciativas de estudos, projetos, planos e programas às diretrizes estabelecidas pelo Plano de Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, com vistas aos usos múltiplos, à conservação, à proteção e recuperação de seus recursos hídricos;

III - Promover a execução das ações e exercer as atribuições definidas no âmbito da Política e do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e do Plano Nacional de Recursos Hídricos, implementando e integrando as ações previstas na Lei nº 9.433/97, nas leis estaduais correspondentes e em normas complementares supervenientes;

IV - Apoiar e promover a integração de instâncias regionais e locais de recursos hídricos da bacia.

### **CAPÍTULO III**

#### **Das Competências**

**Art. 5º** Compete ao CBH Paranaíba:

I - Promover o debate e se manifestar sobre qualquer tema da conjuntura que tenha interfaces com a gestão da política de recursos hídricos da bacia;

II - Arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos;

III - Aprovar o Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica e suas alterações;

IV - Acompanhar a execução do Plano de Recursos Hídricos da Bacia, em articulação com os planos setoriais, indicando à sua Agência de Água, ou à entidade delegatária de suas funções, as providências necessárias ao cumprimento das metas estabelecidas;

V - Propor ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos os quantitativos das acumulações, derivações, captações e lançamentos de pouca expressão, para efeito de isenção da obrigatoriedade de outorga de direitos de uso de recursos hídricos, na bacia hidrográfica do rio Paranaíba, de forma integrada com os quantitativos definidos no âmbito das políticas estaduais e distrital de recursos hídricos;

VI - Estabelecer os mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos e sugerir os valores a serem cobrados, em articulação com os critérios definidos no âmbito das políticas estaduais e distrital de recursos hídricos;

VII - Estabelecer critérios e promover o rateio de custo das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo;

VIII - Solicitar autorização ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos para a criação de sua Agência de Água ou delegação de competência a uma das entidades previstas na legislação de recursos hídricos;

IX - Definir as diretrizes para elaboração das propostas dos planos de aplicação de recursos financeiros;

X - Aprovar a proposta de planos anuais e plurianuais de aplicação de recursos financeiros em ações previstas no Plano de Recursos Hídricos da Bacia;

XI - Apreciar a proposta orçamentária da sua Agência de Água, ou da entidade delegatária de suas funções, conforme previsto no artigo 44 da Lei nº 9.433/97;

XII - Fomentar e apoiar iniciativas de educação ambiental em consonância com Lei nº 9.765, de 27 de abril de 1999, que instituiu a Política Nacional de Educação Ambiental, em especial as

relacionadas aos recursos hídricos;

XIII - Fomentar programas de formação e capacitação em gestão de recursos hídricos;

XIV - Articular e promover com os comitês de bacias afluentes do Paranaíba e com fundamento no Plano de Recursos Hídricos da Bacia, os parâmetros de qualidade e quantidade nos pontos de controle nos exutórios;

XV - Exercer as demais competências definidas pela Política de Recursos Hídricos e outras Políticas conexas; e

XVI - Aprovar o seu Regimento Interno e suas alterações.

## **CAPÍTULO IV**

### **Da Composição**

**Art. 6º** O CBH Paranaíba será composto por 45 (quarenta e cinco) membros titulares, de acordo com as representações dos seguintes segmentos e categorias:

I - União, com 2 (dois) representantes;

II - Estados e Distrito Federal, com 5 (cinco) representantes, sendo 1(um) para cada estado que compõe a bacia hidrográfica, quais sejam: Goiás, Mato Grosso do Sul e Minas Gerais e 2 (dois) para o Distrito Federal;

III - Municípios, cujos territórios se situam total ou parcialmente na bacia, com 7 (sete) representantes, sendo:

a) 3 (três) do estado de Minas Gerais;

b) 4 (quatro) do estado de Goiás;

IV - usuários das águas de sua área de atuação, com 18 (dezoito) representantes, considerando a representação dos seguintes setores:

a) 4 (quatro) para abastecimento urbano e lançamento de efluentes, sendo 1 (um) para o estado de Minas Gerais, 2 (dois) para o estado de Goiás e 1 (um) para o Distrito Federal;

b) 3 (três) para indústria e mineração, sendo 1 (um) para o estado de Minas Gerais e 2 (dois) para o estado de Goiás;

c) 5 (cinco) para irrigação e uso agropecuário, sendo 2 (dois) para o estado de Minas Gerais, 2 (dois) para o estado de Goiás e 1 (um) para o Distrito Federal;

d) 3 (três) para o setor de hidroeletricidade, sendo 2 (dois) para o estado de Minas Gerais e 1 (um) para o estado de Goiás;

e) 2 (dois) para os setores de pesca, turismo, lazer e outros usos não consuntivos, sendo 1 (um) para o estado de Minas Gerais e 1 (um) para o estado de Goiás;

f) 1 (um) para o setor hidroviário, para o estado de Goiás.

V - entidades civis de recursos hídricos com atuação comprovada na bacia hidrográfica com 13 (treze) representantes, sendo 5 (cinco) com atuação no estado de Minas Gerais, 4 (quatro) no estado de Goiás, 3 (três) no Distrito Federal e 1 (um) no estado de Mato Grosso do Sul, considerando:

a) 6 (seis) para organizações técnicas e de ensino e pesquisa com interesse na área de recursos hídricos, sendo 2 (dois) para o estado de Minas Gerais, 2 (dois) para o estado de Goiás, 1 (um) para o Distrito Federal e 1 (um) para o estado de Mato Grosso do Sul;

b) 7 (sete) para organizações não governamentais com objetivos de defesa de interesses difusos e coletivos da sociedade, sendo 3 (três) para o estado de Minas Gerais, 2 (dois) para o estado de Goiás e 2 (dois) para o Distrito Federal.

§ 1º É membro do CBH Paranaíba aquele que for eleito ou indicado conforme as regras

estabelecidas neste Regimento, sendo que no caso de pessoa jurídica, a vaga será da entidade e não da pessoa física que a representa.

§ 2º Cada membro titular terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento ou ausência.

§ 3º Os representantes, titulares e suplentes, dos poderes públicos federal, estaduais, distrital e municipais serão indicados por seus respectivos titulares.

§ 4º Os representantes, titulares e suplentes, dos usuários e das organizações da sociedade civil serão indicados por seus respectivos representantes legais.

**Art. 7º** A escolha dos membros titulares e suplentes representantes dos municípios, dos usuários e das organizações civis será feita em plenárias por segmento, organizadas pelo CBH Paranaíba.

§ 1º O processo eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral eleita pelo Plenário, e terá ampla e prévia divulgação, será regido por deliberação específica, que aprovará os editais contendo critérios de credenciamento, de habilitação e distribuição das vagas previstas nos incisos do art. 6º e deverá ser concluído em até 60 (sessenta) dias antes do fim do mandato da atual composição, com a publicação da relação das entidades eleitas.

§ 2º O mandato dos membros do CBH Paranaíba será de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da posse.

§ 3º É vedada a participação no CBH Paranaíba de Associações de Municípios ou Associações de Usuários como representantes de entidades da sociedade civil ligadas aos recursos hídricos.

§ 4º É vedada que uma mesma pessoa seja o representante de mais de um membro do Comitê.

## **CAPÍTULO V**

### **Da Estrutura Organizacional**

**Art. 8º** A Estrutura do CBH Paranaíba compreenderá:

- I - Plenário;
- II - Diretoria; e
- III - Câmaras Técnicas.

## **CAPÍTULO VI**

### **Da Diretoria e suas Atribuições**

#### **Seção I**

#### **Da Diretoria**

**Art. 9º** A Diretoria será composta por 1 (um) presidente, 1 (um) vice-presidente, 1 (um) secretário e 1 (um) secretário adjunto, eleitos pelo Plenário, garantida a participação dos representantes dos três estados e do Distrito Federal e de no mínimo um representante da sociedade civil, um representante de usuário e um representante de poder público (seja municipal, estadual ou da União).

§ 1º Os interessados em compor a Diretoria do Comitê deverão articular-se procurando o consenso para compor chapa única, que conterà a indicação dos nomes dos candidatos e cargos que pretendem ocupar, respectivamente, presidente, vice-presidente, secretário e secretário adjunto.

§ 2º Não havendo consenso, todos os interessados deverão concorrer por meio de chapas completas, ou seja, que apresentem a indicação dos candidatos aos 4 (quatro) cargos da Diretoria, vedada a participação de um mesmo candidato em chapas distintas.

§ 3º Na impossibilidade da composição de chapa com a participação dos representantes dos quatro entes da Federação, nos termos do caput deste artigo, poderá ser aceita a inscrição de chapa com representantes de três entes Federados.

§ 4º As chapas referidas nos parágrafos 1º, 2º e 3º, deverão ser apresentadas e protocoladas junto à Secretaria Executiva do Comitê até 15 (quinze) dias antecedentes à reunião plenária para eleição da Diretoria, acompanhadas de propostas de trabalho.

§ 5º Após aprovação dos nomes e chapas pela Comissão Eleitoral, os candidatos só poderão ser destituídos mediante o competente processo administrativo ou por decisão judicial.

§ 6º Havendo consenso, a votação será por aclamação.

§ 7º Não havendo consenso, a votação será fechada.

§ 8º Será eleita e imediatamente empossada pelo Plenário a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

§ 9º Em caso de empate, será empossada a chapa do candidato à presidência que tiver mais tempo de atuação no Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, permanecendo o empate, será eleita a chapa do candidato à presidência que for mais idoso.

§ 10 O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por até 45 (quarenta e cinco) dias para a posse dos novos membros ou eleição da nova Diretoria. Findo este prazo e não tendo sido eleita a nova Diretoria, os cargos serão considerados vagos nos termos do parágrafo 2º do Art. 11.

§ 11 O mandato para os cargos da Diretoria será coincidente, podendo haver uma única reeleição.

§ 12 Os ocupantes dos cargos da Diretoria poderão ser destituídos por decisão de, no mínimo 2/3 (dois terços) de votos dos membros do CBH Paranaíba, em reunião extraordinária convocada especificamente para esta finalidade.

**Art. 10** Os cargos da Diretoria são privativos dos representantes titulares, eleitos para tal, vedada a substituição por suplentes ou por novos representantes que venham a ser indicados pelas respectivas entidades.

**Parágrafo único.** Será destituído do cargo o representante que perder o vínculo institucional.

**Art. 11** Os ocupantes dos cargos da Diretoria só poderão ser substituídos temporariamente na forma do seu parágrafo 1º, cabendo em caso de vacância, a realização no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, de nova eleição.

§ 1º Em caso de vacância e impedimentos temporários do presidente, a função será ocupada interinamente pelo vice-presidente, no impedimento deste, pelo secretário e, na falta deste, pelo secretário adjunto.

§ 2º Em caso de vacância de todos os cargos da Diretoria, o representante mais idoso do CBH Paranaíba, assumirá a presidência e convocará a eleição no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 3º A realização da eleição, na forma deste artigo, dar-se-á para completar o tempo de mandato do substituído.

## **Subseção I**

### **Das atribuições do Presidente**

**Art. 12** Cabe ao presidente do CBH Paranaíba:

- I - Representar o CBH Paranaíba, ou se fazer representar;
- II - Dar posse aos membros titulares e suplentes;
- III - Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, fixando-lhes a pauta;
- IV - Coordenar as reuniões;
- V - Encaminhar com o auxílio do secretário a votação das matérias submetidas à apreciação do Plenário;
- VI - Assinar as atas das reuniões, deliberações e moções aprovadas, juntamente com o secretário;
- VII - Fazer cumprir as decisões do Plenário;
- VIII - Decidir “ad referendum” do Plenário sobre os casos de urgência ou inadiáveis, comunicando formalmente a sua decisão aos membros do Comitê e submetendo a mesma à apreciação do Plenário, na reunião seguinte;
- IX - Promover articulação do CBH Paranaíba com os comitês de bacias hidrográficas existentes, ou organismos de bacias, em sua área de atuação;
- X - Solicitar aos órgãos e entidades os subsídios e informações para o exercício das funções do CBH Paranaíba e consultar ou solicitar assessoramento a outras entidades relacionadas com os recursos hídricos e preservação do meio ambiente, sobre matérias em discussão;
- XI - Convidar especialistas, mediante proposta do Plenário ou das Câmaras Técnicas, para debater questões de relevância para o CBH Paranaíba;
- XII - Decidir sobre prorrogação de prazos para apresentação de parecer de vista, quando solicitado;
- XIII - Zelar pelo cumprimento do Regimento Interno;
- XIV - Designar relatores para assuntos específicos;
- XV - Definir os municípios de realização das reuniões plenárias;
- XVI - Cabe ao presidente em conjunto com a Diretoria fazer articulação do CBH Paranaíba com a sua Agência de Água, direcionando-a nos assuntos relacionados com a gestão na bacia.

## **Subseção II**

### **Das atribuições do Vice-Presidente**

**Art. 13** Compete ao vice-presidente:

- I - Apoiar o presidente no exercício de suas atribuições;
- II - Substituir e cumprir as atribuições do presidente em suas ausências ou impedimentos eventuais; e
- III - Representar, em articulação com o presidente, o CBH Paranaíba.

## **Subseção III**

### **Das atribuições dos Secretários**

**Art. 14** Compete ao secretário:

- I - Encaminhar às Câmaras Técnicas, para análise e parecer, assuntos de suas competências;
- II - Adotar providências administrativas necessárias ao andamento dos processos;

- III - Elaborar e submeter o Planejamento Anual de Atividades do ano seguinte, para aprovação na última plenária do exercício;
- IV - Promover a convocação dos membros titulares e suplentes às reuniões;
- V - Comunicar aos membros suplentes a ausência de seus respectivos titulares;
- VI - Monitorar a frequência nas reuniões plenárias, notificando oficialmente os membros e seus representantes, a ocorrência da segunda ausência e a possibilidade de desligamento, conforme disposto no artigo 40;
- VII - Secretariar as reuniões do Plenário lavrando as respectivas atas e prestando as informações solicitadas, ou que julgar convenientes, sobre os processos ou matérias em pauta;
- VIII - Redigir, sob a forma de deliberação ou de moção, as decisões tomadas pelo Plenário, providenciar sua publicação e arquivamento;
- IX - Assinar as atas das reuniões, deliberações e moções aprovadas, juntamente com o presidente, tornando-as públicas por meio do sítio eletrônico do CBH Paranaíba;
- X - Adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias ao exercício de sua competência;
- XI - Expedir as documentações do CBH Paranaíba;
- XII - Elaborar o Relatório Anual de Atividades do CBH Paranaíba, contemplando um balanço qualitativo destas atividades;
- XIII - Exercer outras atribuições determinadas pelo presidente ou pelo Plenário, necessárias ao desenvolvimento das atividades do CBH Paranaíba;
- XIV - Organizar e manter o acervo do CBH Paranaíba;
- XV - Acompanhar e alimentar com informações o sítio eletrônico do CBH Paranaíba;
- XVI - Representar, de forma complementar, o CBH Paranaíba.

**Art. 15** Compete ao secretário adjunto auxiliar o secretário no exercício de suas funções, bem como substituí-lo na ausência deste.

**Art.16** As competências do secretário e secretário adjunto serão exercidas com o apoio e em articulação com a respectiva Agência de Água ou Entidade Delegatária.

## **CAPÍTULO VII**

### **Das Atribuições dos Membros**

**Art.17** Aos membros do CBH Paranaíba, além das atribuições já expressas, compete:

- I - Participar das reuniões do CBH Paranaíba;
- II - Discutir e votar todas as matérias que lhe forem submetidas;
- III - Apresentar propostas e sugerir matérias para apreciação do Plenário do CBH Paranaíba, inclusive os requerimentos de urgência;
- IV - Solicitar ao presidente a convocação de reuniões extraordinárias;
- V - Propor inclusão de matéria na ordem do dia, bem como prioridade de assuntos dela constante;
- VI - Solicitar que conste em ata o ponto de vista do órgão ou entidade que representa;
- VII - Propor o convite, quando necessário, de pessoas ou representantes de órgãos ou entidades, públicas ou privadas, para trazer subsídios às decisões do CBH Paranaíba;
- VIII - Votar e ser votado para as funções previstas neste Regimento;
- IX - Propor a criação, fusão ou extinção das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalhos;
- X - Informar com antecedência ao suplente e ao secretário do CBH Paranaíba o não comparecimento à reunião e solicitar ao suplente sua participação;



- XI - Solicitar vista de matéria devidamente justificada, nos termos do artigo 25;
- XII - Retirar da pauta matérias de sua autoria, com a devida justificativa;
- XIII - Apresentar relatórios e pareceres nos prazos fixados;
- XIV - Conhecer o teor deste Regimento e zelar pelo seu cumprimento;
- XV - Observar em suas manifestações as regras básicas da convivência e do decoro, bem como respeito à pauta das reuniões, as atribuições do Comitê e as regras de funcionamento do colegiado previstas neste Regimento.

**Art. 18** A participação dos membros no CBH Paranaíba será considerada de relevante interesse público, não ensejando qualquer tipo de remuneração.

**Art. 19** É vedado aos membros e seus respectivos representantes no CBH Paranaíba, sob pena de responsabilidade, se pronunciarem em nome do mesmo ou praticarem qualquer ato que não esteja expressamente previsto em suas atribuições, conforme disposto neste Regimento.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Do Funcionamento do Plenário**

**Art. 20** O Plenário é o órgão deliberativo do CBH Paranaíba.

**Art. 21** O Plenário do CBH Paranaíba reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano, sendo uma reunião por semestre e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu presidente, ou no mínimo por 1/3 (um terço) dos membros do CBH Paranaíba.

**Parágrafo único.** As reuniões ordinárias e extraordinárias do CBH Paranaíba serão públicas e, em cidades localizadas na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba.

**Art. 22** As reuniões serão instaladas com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do CBH Paranaíba, em primeira convocação e com cinquenta por cento mais um, em segunda convocação, espaçada em 30 (trinta) minutos da primeira.

§ 1º Não havendo o quórum necessário definido no caput deste artigo, haverá convocação para nova reunião, a ser realizada no prazo de (15) quinze dias.

§ 2º Na ausência ou impedimento do presidente, do vice-presidente, do secretário e do secretário adjunto, o representante com maior tempo de participação no Comitê dentre os presentes conduzirá a reunião. Havendo mais de um representante nesta condição, o mais idoso dentre eles assumirá a condução.

**Art. 23** As convocações para as reuniões do Plenário do CBH Paranaíba serão realizadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para as reuniões ordinárias e de 15 (quinze) dias para as reuniões extraordinárias.

§ 1º A convocação indicará, expressamente, a data, hora e local em que será realizada a reunião, conterá a pauta e a documentação sobre os assuntos constantes da pauta, exceto os requerimentos de urgência, e será encaminhada aos membros titulares e suplentes, por meio eletrônico, obrigatoriamente com confirmação de recebimento e publicada no sítio eletrônico do CBH Paranaíba.

§ 2º A convocação, a pauta e os documentos complementares da reunião serão divulgados no

sítio eletrônico do CBH Paranaíba na internet.

**Art. 24** As reuniões ordinárias e extraordinárias serão conduzidas da seguinte forma:

- I - Abertura de sessão e verificação de quórum;
- II - Leitura da pauta, discussão da ordem do dia e deliberação sobre admissão dos requerimentos de urgência;
- III - Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- IV - Comunicações;
- V - Apreciação de cada tema objeto da pauta da reunião, seguida de debates;
- VI - Deliberações;
- VII - Tribuna livre;
- VIII - Encerramento.

§ 1º Contribuições, sugestões ou alterações na minuta da ata devem ser encaminhadas, preferencialmente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião.

§ 2º Não havendo manifestações a leitura da ata poderá ser dispensada.

§ 3º Os assuntos a serem tratados deverão, necessariamente, constar da convocação.

§ 4º Havendo destaques na matéria em pauta, os mesmos deverão ser discutidos e definidos antes do início do regime de votação.

§ 5º Iniciado o processo de votação, não será concedida a palavra para novos pronunciamentos.

§ 6º A inclusão de matéria de caráter urgente e relevante não constante da pauta, dependerá de aprovação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos membros presentes na abertura da reunião.

**Art. 25** Qualquer membro poderá requerer vista, mediante justificativa, de matéria ainda não votada.

§ 1º Havendo pedido de vista a discussão da matéria será suspensa.

§ 2º O parecer de vista sobre a matéria deverá ser encaminhado à Secretaria Executiva do Comitê para inclusão na pauta da reunião seguinte, ordinária ou extraordinária, não podendo então ser objeto de novo pedido de vista, salvo quando houver superveniência de fato novo, devidamente fundamentado, desde que aprovado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

§ 3º O parecer de vista deverá ser encaminhado dentro dos prazos regimentais relacionados à convocação e envio de documentação complementar da próxima reunião plenária.

§ 4º Quando mais de um membro pedir vista, o prazo será utilizado conjuntamente, podendo o relatório ser apresentado em conjunto ou separadamente.

§ 5º O parecer deverá conter, no mínimo, justificativa das razões motivadoras do pedido de vista e sugestão de encaminhamento da matéria.

§ 6º O parecer de vista que for entregue intempestivamente não servirá de subsídio às deliberações do Comitê.

§ 7º Na hipótese de não apresentação no prazo regimental, o parecer será desconsiderado e a instituição requerente será advertida por escrito e suspensa para novo pedido de vista na reunião subsequente.

**Art. 26** Por solicitação justificada de qualquer membro do CBH Paranaíba e por deliberação do Plenário, o presidente da mesa poderá determinar a inversão da ordem de discussão ou o adiamento das matérias constantes da pauta.

**Art. 27** As deliberações e moções do CBH Paranaíba serão aprovadas por pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos membros presentes na reunião, independente da manutenção do quórum de instalação, salvo disposições em contrário.

§ 1º As votações serão abertas e poderão ser nominais desde que solicitadas por qualquer membro.

§ 2º É facultado ao membro solicitar registro em ata de sua declaração de voto no momento da votação, o que será feito após o anúncio do resultado da votação pela mesa diretora.

**Art. 28** É vedada a representação por procuração para participação nas plenárias.

**Art. 29** A qualquer momento o membro poderá substituir o seu representante junto ao CBH Paranaíba.

**Parágrafo único:** A substituição do representante se dará por meio de ofício da entidade interessada, assinado pelo seu representante legal, e encaminhado com antecedência ao presidente do CBH Paranaíba.

**Art. 30** Qualquer interessado poderá fazer o uso da palavra, mediante credenciamento prévio, cabendo à mesa diretora a condução dos trabalhos.

**Art. 31** As propostas de deliberação poderão ser apresentadas por qualquer membro à Secretaria Executiva do Comitê por meio de justificativa fundamentada e conteúdo mínimo necessário à sua apreciação.

§ 1º A justificativa da proposta de deliberação deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - Relevância e convergência com a política de recursos hídricos;

II - Relevância e convergência da matéria com os programas, projetos, metas e diretrizes do Plano Nacional de Recursos Hídricos e Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba;

III - Consequências esperadas e setores a serem afetados pela aprovação da matéria.

§ 2º A Secretaria Executiva encaminhará a proposta às Câmaras Técnicas competentes para análise e emissão de parecer, e após a matéria será submetida ao Plenário.

§ 3º As propostas de deliberação que implicarem despesas deverão indicar a fonte da respectiva receita.

§ 4º Quando houver entendimentos divergentes sobre o mesmo tema, esses deverão ser encaminhados à plenária com exposição de motivos.

§ 5º A matéria de que trata este artigo será encaminhada ao secretário do CBH Paranaíba que proporá ao presidente a sua inclusão na pauta da reunião plenária, ouvidas, quando couber, as Câmaras Técnicas competentes.

§ 6º O Plenário do Comitê deverá se pronunciar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias encaminhadas por seus membros, respeitado o disposto no parágrafo 1º.

§ 7º As solicitações de matérias subscritas por 1/3 (um terço) dos membros do CBH Paranaíba deverão, obrigatoriamente, ser incluídas na pauta da reunião seguinte.

§ 8º Das decisões do CBH Paranaíba caberá recurso ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos.

**Art. 32** O Plenário se manifestará por meio de:

- I - Deliberação, quando o Plenário do CBH Paranaíba decidir sobre matéria vinculada à competência legal do Comitê.
- II - Moção, quando se tratar de manifestação dirigida a quaisquer órgãos e entidades, públicos ou privados, em caráter de alerta, recomendação ou solicitação de interesse da bacia do rio Paranaíba.
- III - Comunicação, ato ou procedimento de emissão e geração de informação a toda sociedade, manifestando o posicionamento do CBH Paranaíba em relação a assuntos pertinentes a Política de Recursos Hídricos.

**Parágrafo único.** As manifestações do Plenário deverão ser encaminhadas às partes diretamente interessadas e divulgadas no sítio eletrônico do CBH Paranaíba.

**Art. 33** O CBH Paranaíba poderá realizar consultas públicas para discussão de matérias consideradas relevantes pelo Plenário.

## **CAPÍTULO IX**

### **Das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho**

#### **Seção I**

#### **Das Câmaras Técnicas**

**Art. 34** O Comitê poderá, para o exercício de suas atribuições legais, organizar-se em Câmaras Técnicas, encarregadas de examinar matérias pertinentes à sua competência.

§ 1º A criação ou fusão de Câmaras Técnicas se dará por meio de deliberação que deverá conter, no mínimo sua composição, atribuição e regra de funcionamento.

§ 2º As Câmaras Técnicas serão compostas por membros do Plenário do CBH Paranaíba, podendo cada membro indicar seus representantes, ainda que distintos dos indicados para o Plenário.

§ 3º O mandato dos membros das Câmaras Técnicas será coincidente com o mandato dos membros do Comitê.

§ 4º Os parágrafos 2º e 3º não se aplicam à Câmara Técnica de Integração do CBH Paranaíba.

#### **Seção II**

#### **Dos Grupos de Trabalho**

**Art. 35** O Plenário poderá, para atendimento da necessidade de maior esclarecimento de uma determinada matéria, criar Grupo de Trabalho definindo sua composição, atribuição e vigência.

**Parágrafo único:** A deliberação de criação poderá delegar à Câmara Técnica correspondente o acompanhamento do Grupo de Trabalho e à Diretoria a atribuição de decidir sobre a eventual necessidade de prorrogação do prazo de seu funcionamento.

**Art. 36** As Câmaras Técnicas poderão criar Grupos de Trabalho, para analisar, estudar e apresentar propostas sobre matérias de sua competência.

§ 1º Os Grupos de Trabalho terão suas atribuições, componentes e data de encerramento dos

trabalhos estabelecidos pela Câmara Técnica ou pelo Plenário quando for o caso, no ato de sua criação.

§ 2º O prazo para conclusão dos trabalhos poderá ser prorrogado, mediante justificativa de seu coordenador.

**Art. 37** O Grupo de Trabalho reunir-se-á em sessão pública.

**Art. 38** Os integrantes dos Grupos de Trabalho serão escolhidos entre os membros do CBH Paranaíba ou indicados por estes.

**Parágrafo único:** Especialistas e interessados na matéria em discussão poderão também compor os Grupos de Trabalho, por indicação de componentes da própria Câmara Técnica ou do Plenário do CBH Paranaíba.

**Art. 39** O coordenador e o relator do Grupo de Trabalho serão escolhidos entre seus componentes.

§ 1º O relator encaminhará à Secretaria Executiva a lista de presença e o relatório de cada reunião realizada.

§ 2º O relator será o responsável pelo relatório final, aprovado pelos membros e encaminhado à respectiva Câmara Técnica pelo coordenador.

## **CAPÍTULO X**

### **Do Processo de Desligamento**

**Art. 40** A ausência do membro titular, sem o comparecimento de seu respectivo suplente, em 3 (três) reuniões do Plenário do CBH Paranaíba, no decorrer de um mandato, acarretará o desligamento de ambos representantes.

## **CAPÍTULO XI**

### **Das Disposições Finais e Transitórias**

**Art. 41** Este Regimento Interno poderá ser alterado por decisão de no mínimo 2/3 (dois terços) de votos dos membros do CBH Paranaíba, em reunião extraordinária convocada especificamente para este fim, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

**Art. 42** Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário do CBH Paranaíba.

**Art. 43** Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação.